



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES, N ° 03 de 19 de março de 2020.**

**EMENTA: Fixa as diretrizes para a prorrogação dos Programas de Bolsas e Auxílios Estudantis da Pró- Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense.**

Considerando a pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 20 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 46.966 do Estado do Rio de Janeiro, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 46.970 do Estado do Rio de Janeiro, de 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

Considerando o Ofício Circular SEI nº 825/2020 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;

Considerando os estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho criado através da Portaria nº 66.622 de 13 de março de 2020;

Considerando a Instrução de Serviço Progepe/UFF Nº 004, de 13 de março de 2020

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes;

CONSIDERANDO as alterações no cronograma acadêmico da Universidade federal Fluminense

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a permanência estudantil durante o período de crise;

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

**RESOLVE:**

**Art. 1** Prorrogar de Ofício o pagamento dos Programas de Bolsas e Auxílios da Assistência Estudantil – Edital 2019 abaixo listados:

I- Programa Auxílio Educação Infantil (Antigo Auxílio Creche);

- II- Programa Auxílio Moradia;
- III- Programa Auxílio Saúde;
- IV- Auxílio Transporte (Antiga Bolsa Transporte)
- V- Programa Bolsa Acolhimento para Alunos Ingressantes 1;
- VI- Programa Bolsa Acolhimento para Alunos Ingressantes 2;
- VII- Programa Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência;
- VIII - Programa Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico;
- IX - Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão;
- X - Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes).

## **CAPÍTULO I**

### **DOS CRITÉRIOS PARA PRORROGAÇÃO**

**Art. 2** Para participar da prorrogação de ofício estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar inscrito em Programas de Bolsas/Auxílio Edital 2019 ou no Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior Edital 2019;
- II. Ter recebido bolsa /auxílio até o final da vigência do Programa;
- III. Não ter adquirido o status de formado durante a vigência do termo de compromisso da Bolsa ou Auxílio ao qual encontra-se vinculado
- IV. Estar devidamente matriculado no período letivo 2..2019 em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- V. Estar inscrito em número de disciplina na forma estabelecida no Regulamento dos Curso de Graduação;
- VI. Não ter concluído curso de nível Superior;
- VII. Não receber nenhum tipo de bolsa desta ou de outra Instituição de Ensino Superior;

**Parágrafo Único:** Os alunos contemplados pela Bolsa Desenvolvimento Acadêmico deverão manter-se vinculados ao projeto inicial.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO**

**Art.3** A prorrogação de ofício para o pagamento das bolsas e auxílios da Assistência Estudantil referente aos Programas da Assistência Estudantil – Editais 2019 será emitido, automaticamente, para os estudantes que receberam bolsa e/ou auxílio listados no Artigo 1º inciso I a X.

**Art.4** Os estudantes que receberam Auxílio Transporte (Antiga Bolsa Apoio Transporte) e Auxílio Alimentação para os Estudantes dos Campi em Expansão até o mês de dezembro de 2019 farão jus a prorrogação de ofício, excluído qualquer pagamento retroativo.

**Art.5** As orientações e etapas posteriores serão divulgadas no site da UFF, na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>)

## **CAPÍTULO III**

### **DA VIGÊNCIA**

**Art.6** A Prorrogação de Ofício dos Programas de Bolsas e Auxílios da Assistência Estudantil terá vigência enquanto durar a situação de excepcionalidade em virtude do Coronavírus (COVID 19).

**Art.7** Os estudantes participantes dos Programas: Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão e Auxílio Transporte (Antiga Bolsa Apoio Transporte), que receberam até 31 de dezembro de 2019, receberão pagamento integral a partir de março de 2020.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art.8** Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Programas Sociais:

- a) Divulgar no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis quaisquer alterações de e erratas da presente Instrução de Serviço.

**81. Do estudante:**

a) Acompanhar o processo de prorrogação estabelecidos na presente Instrução de Serviço, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>)

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

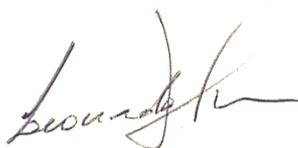
**Art.9** Os estudantes que atendem aos critérios da presente instrução terão a vigência das Bolsas e Auxílios Estudantis prorrogadas automaticamente.

**Art.10** É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo dessa Instrução no site <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>, bem como manter atualizados os dados de renda, composição familiar e os seus dados de contatos (e-mail, telefone e endereço) no IDUFF e na Divisão de Programas Sociais/PROAES/UFF através do email: [dps.cas.proaes@id.uff.br](mailto:dps.cas.proaes@id.uff.br)

**Art. 11** Os casos omissos nesta Instrução de Serviço serão resolvidos pela Divisão de Programas Sociais e/ou a Coordenação de Apoio Social – CAS e/ou pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

**Art.12** Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 13** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.



**Leonardo Vargas da Silva  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis**